

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS PELA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de suas
atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com a deliberação tomada em reunião do
dia 27 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei n.º.8.958, de 20.12.1994, que dispõe sobre as relações
entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e
as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei nº
8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES tem por finalidade fomentar atividades de
ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional promovendo retorno social a
partir de seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de
concessão de suprimento de fundos para atender as despesas realizadas com recursos dos
programas e projetos gerenciados por esta Fundação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão de suprimento de fundos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

Art. 2º Entende-se por suprimento de fundos o adiantamento em pecúnia destinado a atender pequenas despesas de pronto pagamento, fornecido a coordenador ou equipe técnica de programa ou projeto, cuja gerência financeira seja responsabilidade da FUNDEPES.

Art. 3º Entende-se por suprido o beneficiário do suprimento de fundos.

CAPÍTULO II

Hipóteses de Concessão

Art. 3º Poderá ser autorizada a concessão de suprimento de fundos em favor de coordenador ou equipe técnica dos programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, bem como a funcionários do quadro da própria Fundação.

Art. 4º O suprimento de fundos destina-se exclusivamente ao pagamento, inclusive em viagem, de despesas relacionadas com a aquisição de material de consumo ou a prestação de serviços por pessoa jurídica, desde que eventuais e de pequeno valor, que exijam pronto pagamento em espécie, e que tenham relação com o objetivo do programa ou projeto de que se trate e estejam previstas em seu Plano Administrativo-Financeiro – PAF.

Art. 5º Não se concederá suprimento de fundos para:

I – realização de despesas com pessoal, execução de obras e serviços de engenharia, aquisição de equipamentos e material permanente ou, ainda, para locomoção e alimentação em viagens quando o beneficiário houver recebido diárias;

II - beneficiário inadimplente com a prestação de contas de 01 (um) suprimento de fundos anteriormente concedido, enquanto persistir essa situação;

III – qualquer pessoa que não se enquadre no art. 3º desta resolução;

IV – servidor da UFAL ou funcionário da FUNDEPES, vinculados ao projeto ou programa que utilizará o suprimento que, por qualquer motivo, não esteja no efetivo exercício do cargo ou função que ocupe, inclusive no gozo de férias ou licença.

Parágrafo único. Constitui motivo de bloqueio da concessão de suprimentos de fundos a programa ou projeto como um todo, a falta de prestação tempestiva de contas dos suprimentos de fundos recebidos por no mínimo três participantes do programa ou projeto.

CAPÍTULO III

Valores Limite

Art. 6º É limitada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser utilizado no exercício financeiro, a concessão de suprimento de fundos por rubrica do projeto ou programa executado pela FUNDEPES com recursos de origem pública.

Parágrafo Único O valor unitário de cada suprimento de fundos, independente da origem dos recursos, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CAPÍTULO IV

Prazos e Procedimentos de Aplicação e Prestação de Contas

Art. 7º Para a concessão do suprimento de fundos, o coordenador do programa ou projeto deverá encaminhar ao protocolo da FUNDEPES o formulário de *Solicitação de Suprimento de Fundos* e para a prestação de contas o formulário de *Prestação de Contas do Suprimento de Fundos*, acompanhado da documentação comprobatória das despesas.

Art. 8º O prazo para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos concedido é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do numerário.

Parágrafo primeiro O suprimento de fundos será contabilizado no respectivo programa ou projeto, sob a responsabilidade do suprido, como despesa a realizar.

Art. 9º O total de recurso recebido como suprimento de fundos não poderá ser utilizado para pagamento de apenas uma única despesa.

Art. 10. Cabe ao suprido prestar contas do numerário em seu poder até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro, para efeito de contabilização, mesmo que esteja em curso o prazo mencionado no artigo 8º desta Resolução. O saldo do recurso não aplicado deverá ser devolvido e o comprovante de recolhimento constará no processo de prestação de contas.

Art. 11. Na prestação de contas, para comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do recurso do suprimento de fundos no prazo previsto no artigo 8º desta Resolução, caso contrário implicará na suspensão das concessões de novos suprimentos enquanto não for regularizada a situação;

II – a documentação comprobatória, a qual será entregue à FUNDEPES pelo suprido, consiste apenas em notas e cupons fiscais com valor fiscal e contábil, devendo estar acompanhados de recibos e/ou carimbo que demonstrem a quitação do débito;

III - os comprovantes de despesas realizadas deverão ser expedidos em nome da FUNDEPES, com o CNPJ 12.449.880/0001-67, sendo devidamente apresentados em forma original e legível, sem rasuras, com data de expedição igual ou posterior à do recebimento do numerário, respeitando-se o prazo limite para a prestação de contas. Os comprovantes deverão estar atestados pelo beneficiário do suprimento, declarando que o material foi recebido ou o serviço foi executado;

IV – o suprimento de fundos será contabilizado de acordo com as despesas apresentadas e classificadas nos elementos de despesa de Material de Consumo, ou Outros Serviços de Pessoa Jurídica, conforme a solicitação inicial apresentada;

V - A falta de aplicação ou a aplicação indevida implicará em anulação de despesa, cabendo ao suprido restituir o valor não comprovado;

VI – Quando o recurso não for aplicado total ou parcialmente, ou ainda indevidamente, o suprido fará a devolução do valor à conta corrente do respectivo programa ou projeto, anexando o documento comprobatório na prestação de contas, que consiste exclusivamente em comprovante de transferência ou depósito bancário;

VII - Não serão aceitas despesas cujos pagamentos tenham sido efetuados por meio de cartão de crédito;

VIII - No caso em que a documentação comprobatória ultrapassar o valor do suprimento concedido, o excedente será contabilizado como receita proveniente de doação do suprido ao programa ou projeto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 12. A utilização da modalidade de suprimento de fundos pelo programa ou projeto ficará condicionada a autorização do órgão financiador.

Art. 13. A FUNDEPES poderá glosar a qualquer tempo as despesas que, após análise da prestação de contas, estiverem em desacordo com o objeto do programa ou projeto ou que não estiverem previstas em seu Plano Administrativo-Financeiro, ou ainda que não atendam às exigências desta Resolução.

Art. 14. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder da FUNDEPES, devidamente arquivados, à disposição dos órgãos de controle, por um período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da prestação de contas do programa ou projeto pelo órgão financiador.

Art. 15. As disposições contidas nesta Resolução estão em consonância com a respectiva legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da

FUNDEPES.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em Maceió, 27 de novembro de 2015.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES